REGULAMENTO| Conselho Científico do IUEM

Artigo 1.º
(Composição)

1. O Conselho Científico do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) é constituído exclusivamente por doutores e tem a seguinte composição: Presidentes das Comissões Científicas dos ciclos de estudos, Presidente do Conselho Pedagógico, um doutorado por cada ciclo de estudos, eleito pelos seus pares, por um período de três anos.
2. Podem ainda integrar o Conselho Científico membros convidados, de entre professores e investigadores de outras instituições e centros de investigação ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do IUEM, nacionais ou estrangeiros, até um máximo de quatro, convidados pelo Reitor.
3. Caso algum dos membros que tenha assento no Conselho não seja doutor, apenas pode assistir e participar nas reuniões, mas não tem direito de voto.
4. O Conselho Científico é composto por um máximo de 25 membros e os seus membros têm um mandato de três anos.
5. Caso a composição do Conselho, pela representatividade prevista no ponto 1, exceda o limite máximo de membros, deixarão, sucessivamente, de ser eleitos os doutorados dos ciclos de estudos com menor número de estudantes até ser cumprido o limite imposto no número anterior.

Artigo 2.º
(Presidente)

1. O Conselho elegerá um Presidente por um período de três anos, podendo ser reeleito.
2. O Presidente não poderá acumular com a presidência de qualquer outro órgão do Instituto.
3. O Conselho Científico elege de entre os professores doutorados e por um período de dois anos um presidente, a quem compete presidir, representar o Conselho e promover a execução das suas deliberações.
4. O Presidente não poderá acumular com a presidência do Conselho Pedagógico, a presidência de Comissões Científicas ou Pedagógicas.

R-EM-CCI-1 | Aprovado | Rev. 2 | 20/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 3.º

(Secretário)

1. O Secretário do Conselho e das Comissões Científicas será o membro doutorado mais recente à data da eleição do Presidente.
2. Ao secretário cabem as seguintes atribuições:
 a) A elaboração das atas dos respetivos órgãos mencionados no artigo 13º do presente Regulamento;
 b) Redigir as convocatórias;
 c) Registar as faltas às reuniões ou abandono das mesmas, para efeitos de quórum e funcionamento do órgão;
 d) Coordenar a execução das deliberações do órgão respetivo.
3. O Secretário terá um mandato de duração igual ao do Presidente.

Artigo 4.º

(Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico deliberar ou dar parecer sobre os assuntos de natureza científica geral de acordo com a legislação aplicável e os Estatutos do IUEM (Portaria n.º 80/2018, DR n.º 55/2018, 1ª Série, de 19 de março de 2018), cabendo-lhe nomeadamente:
 a. Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
 b. Apreciar o plano de atividades científicas da instituição;
 c. Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos da instituição;
 d. Harmonizar a distribuição do serviço docente proposta pelas Comissões Científicas, sujeitando-a a homologação do Reitor;
 e. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 f. Acompanhar as atividades científicas desenvolvidas pelos ciclos de estudos e pelos departamentos;
 g. Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 h. Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

R-EM-CCI-1 | Aprovado | Rev. 2 | 20/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

i. Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
j. Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, quando tenham lugar;
k. Dar parecer sobre a política de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
l. Deliberar sobre a atribuição de creditações, nos termos da lei;
m. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Reitor, por outros órgãos do Instituto ou pela entidade instituidora.

2. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
 a. A matéria da competência da entidade instituidora;
 b. A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 5.º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Científico:

a. Presidir às reuniões do Conselho Científico, tendo voto de qualidade;
b. Exercer as competências que lhe forem delegadas.

Artigo 6.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Científico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples, salvo quando digam respeito a matérias para as quais o respetivo regimento ou a legislação vigente exijam maioria qualificada.
2. De forma a racionalizar o seu funcionamento, o Conselho Científico poderá funcionar em comissão restrita, em que o número de membros e a forma de eleição serão definidos no regulamento próprio do Conselho Científico.

R-EM-CCI-1 | Aprovado | Rev. 2 | 20/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 7.º
(Reuniões do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico reúne, em sessão ordinária, uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação do Reitor ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. Quando o Conselho reunir a solicitação do Reitor, a sessão será por ele presidida.

Artigo 8.º
(Comissões Científicas de Curso)

1. Nos cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo, Mestrados Integrados, haverá uma Comissão Científica com as seguintes atribuições:
 a. Elaborar estudos e pareceres sobre questões de organização, estrutura, conteúdo curricular e funcionamento dos respetivos ciclos de estudos;
 b. Proporcionar a adequada afetação ao ciclo de estudos, dos meios materiais e humanos de ensino, investigação e extensão;
 c. Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua afetação útil;
 d. Fornecer ao Conselho Científico a distribuição do serviço docente, enquadrado com rácios legais;
 e. Exercer as competências previstas no artigo 18.º, nas matérias circunscritas aos respetivos ciclos de estudos, em coordenação com o Conselho Científico.
2. Cada comissão científica é constituída por um máximo de quinze membros doutorados, sendo que nove serão representantes eleitos da 1ª área científica do respetivo ciclo de estudos, mais o coordenador de curso, por inerência de função. Os outros cinco serão representantes eleitos da 2ª área científica fundamental do ciclo de estudos. Caso o Ciclo de estudos tenha apenas uma área científica fundamental, aplica-se um máximo de 15 elementos Doutorados dessa área.
3. A comissão científica do curso de Medicina Dentária é constituída por um máximo de quinze membros doutorados sendo que oito serão representantes eleitos da 1ª área científica do respetivo ciclo de estudos, mais o coordenador de curso e o Diretor Clínico, por inerência de funções. Os outros cinco serão representantes eleitos da 2ª área científica.

R-EM-CCI-1 | Aprovado | Rev. 2 | 20/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

4. A Comissão Científica elegerá um presidente e um vice-presidente de entre os seus membros.
5. A Comissão Científica poderá delegar no presidente parte das suas competências.
6. O mandato dos membros das Comissões Científicas assim como do Presidente e Vice-Presidentes será de três anos, podendo ser reeleitos.
7. Os cursos de 3.º ciclo regem-se por regulamento próprio.

Artigo 9.º
(Deliberações)

1. O Conselho Científico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples, salvo quando digam respeito a matérias para as quais o respetivo regimento ou legislação vigente exijam maioria qualificada.
2. Compete ao Presidente, justificando-o perante a assembleia, decidir se a votação de cada assunto é feita por escrutínio secreto ou nominal.
3. Para validar qualquer deliberação do Conselho Científico ou das Comissões Científicas de curso, é exigida a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, não se considerando para essa maioria as faltas ou abandono, nas condições expressas em 1.
4. No caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação tiver sido feita por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
6. As deliberações do Conselho Científico e das Comissões Científicas de curso são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a elas não se tenham oposto, por declaração expressa justificativa do voto, imediatamente após a reunião.
7. São nulas as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos expressos no ponto anterior sempre que:
 a) Incidam sobre assuntos que não sejam da sua competência;

R-EM-CCI-1 | Aprovado | Rev. 2 | 20/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

b) As reuniões em que foram tomadas não hajam sido convocadas nos termos regulamentares;
c) O processo de votação não tenha respeitado o regulamento ou decisão do Presidente;
d) Estejam em contravenção com o disposto na legislação aplicável ou o presente Regulamento.

Artigo 10.º
(Recursos de decisões)

O Conselho Científico constituirá instância de recurso das decisões decorrentes das competências delegadas.

Artigo 11.º
(Convocatória para as reuniões)

1. As reuniões do Conselho Científico e das Comissões Científicas de curso devem ser convocadas com uma semana de antecedência.
2. Em casos de urgência, devidamente justificados, as reuniões poderão ser convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência.
3. Não se verificando, na primeira convocatória o *quórum* conforme expresso no artigo 9º, ponto 3, será convocada uma nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas.
4. Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião.
5. Verificando-se as condições referidas no nº3 e desde que esteja previsto na convocatória, o órgão pode deliberar, desde que esteja presente, um terço dos seus membros com direito a voto.
6. O conteúdo da ordem de trabalhos constante da convocatória referida no nº4, apenas pode ser alterada no início da reunião por votação qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta de qualquer destes membros.

R-EM-CCI-1 | Aprovado | Rev. 2 | 20/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 12.º

(Comparência a reuniões)

1. As faltas às reuniões ou o abandono das mesmas devem ser justificadas por escrito aos Recursos Humanos em impresso próprio (IMP-EM-RH-14) até 48 horas após a respetiva reunião.
2. A comparência às reuniões do Conselho Científico precede sobre os demais serviços escolares e clínicos à exceção de exames, júris de provas, concursos e representações legais.
3. O registo de faltas às reuniões ou o abandono é da responsabilidade do secretário.

Artigo 13.º

(Atas)

1. Serão elaboradas atas de todas as reuniões do Conselho Científico e das Comissões Científicas de curso de acordo com a instrução I-EM-IF-8 na plataforma myAGIR (Registo de Reuniões - Open).
2. A elaboração das atas expressas no ponto anterior, é da responsabilidade dos secretários dos respetivos órgãos.
3. Cada ata será submetida à aprovação do órgão na reunião seguinte.
4. A proposta de ata deverá ser aprovada por maioria na reunião seguinte a que a ata se refere e formalizada na plataforma pelo Presidente do órgão, indicando o número de votos a favor, contra e abstenções.
5. A ata correspondente a cada reunião será arquivada, com os seus anexos, na plataforma myAGIR (Registo de Reuniões - Open).
6. As atas podem ser consultadas por qualquer membro do Conselho Científico e respetivo secretariado.

Artigo 14.º

R-EM-CCI-1 | Aprovado | Rev. 2 | 20/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Conselho Científico do IUEM

(Casos omissos)

Todas as situações que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Conselho Científico e aprovadas por maioria qualificada dos seus membros.

R-EM-CCI-1 | Aprovado | Rev. 2 | 20/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa